MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Despacho Administrativo N°122/2018
De: Secretário da Fazenda e Planejamento
Para: Setor de Protocolo
Assunto: Apresenta resposta a impugnação de edital de licitação. Protocolo n°653/2018

Diante da manifestação da empresa Junges e Cia Ltda e o parecer da Assessoria Jurídica, informo que foram acatadas em parte as considerações apresentadas na impugnação do edital n°001/2018 – Concorrência Pública, Processo Administrativo N°037/2018, que visa a contratação de empresa para recolhimento de lixo no Município.

Ficou comprovado o equívoco na elaboração da planilha orçamentária, fazendo-se necessário retificar a mesma. Nos demais itens não há prejuízo maior à realização da licitação, havendo inclusive questões relacionadas a interpretação e que podem ser melhor descriminadas na abertura de novo edital.

Dessa forma, cancela-se o processo de abertura das propostas na data de 20 de novembro de 2018. Novo prazo será estabelecido e comunicado à empresa e divulgado na imprensa e site da Prefeitura.

Notifique-se e arquive-se.

DEFERIDO
Em 19 / 11 / 18

Luiz José Spaniol
Prefeito Municipal em exercício

Presidente Lucena, 19 de novembro de 2018.

Cesar Alberto Karling
Secretário da Fazenda e Planejamento

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Solicitação de parecer referente a impugnação do edital nº 001/2018

IMPUGNANTE: RODRIGO JUNGES E CIA LTDA.

I – RELATÓRIO

A impugnante aduz que o Município cometeu erros de cotação na planilha orçamentária, deixou de exigir documentos essenciais e exigiu caminhão inapropriado para a prestação do serviço.

II – DO MÉRITO

Dada a tempestividade da impugnação, e analisando as razões apresentadas pela impugnante, opino pela procedência dos itens A, no tocante ao valor do litro de combustível e da caixa coletora compactadora.

A) DOS ERROS DE COTAÇÃO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

É procedente a impugnação uma vez que o processo licitatório se estende por mais de quatro meses e o combustível sofreu vários aumentos neste tempo. No que pese a caixa coletora compactadora, houve um equívoco do engenheiro responsável na cotação do preço.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, é aconselhável utilizar planilha atualizada objetivando o equilíbrio e melhor preço.

À consideração superior.

Presidente Lucena, 19 de novembro de 2018.

Magda Carboni
Magda Carboni
OAB/RS 72.802

DEFERIDO
Em 15/11/18

Luiz José Spaniol
Prefeito Municipal em exercício